



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
56/2020

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

REPARAÇÃO DE VIATURAS

(Ford: 33-68-SR; Nissan: 44-EH-43; Mercedes: 38-FB-74)

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS

	Pág.
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª - Preço contratual	6
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 8.ª - Valor para efeitos de concurso (preço base)	7
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 10.ª - Força maior	8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 12.ª - Foro competente	9
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável	10

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11;13



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **reparação de três viaturas: Ford 33-68-SR; Nissan 44-EH-43 e Mercedes 38-FB-74**, de acordo com as cláusulas descritas, neste Caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato identificado no número anterior é dividido em três lotes, a saber:

a) Lote 1 – Reparação da viatura Ford 33-68-SR

b) Lote 2 – Reparação da viatura Nissan 44-EH-43

c) Lote 3 - Reparação da viatura Mercedes 38-FB-74

3 - As características técnicas dos bens/serviços são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.

4 - Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, consoante seja o seu interesse, devendo, no entanto, apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).*

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL

a) Obrigação de efetuar a reparação de três viaturas: Ford: 33-68-SR; Nissan: 44-EH-43 e Mercedes: 38-FB-74, de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de prestar todos os serviços objeto do presente procedimento concursal, incluindo a substituição das peças e dos acessórios, nos termos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na sua proposta;

c) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;

d) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor base por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O valor total máximo, pela soma de todos os lotes a concurso para a aquisição dos bens e serviços em apreço, que o Município de Oliveira de Frades, está disposto a pagar, corresponde ao valor de **10 631,75 euros** (dez mil seiscientos e trinta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido (2 275,09 euros para o Lote 1; 1 989,91 euros para o Lote 2; 6 366,75 euros para o Lote 3).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

3 — Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Valor para efeitos de concurso (Preço base)

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder para o total dos lotes o montante de 10 631,75 euros (dez mil seiscientos e trinta e um euros e setenta e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP efetuada a duas entidades, designadamente a empresa **Armindo Tavares Coutinho**, CF nº 168711737, com sede na Zona Industrial - Lote 3B – 3680-3232 Oliveira de Frades; e à empresa **Eurolafões - Importação de Veículos, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 505295822, com sede em Vilarinho - Souto de Lafões – 3680-323 Oliveira de Frades.
3. O preço base de cada lote a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores (valores sem IVA) que constam na parte final do nº 2 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
 - c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;



CÂMARA MUNICIPAL

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



CÂMARA MUNICIPAL

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e ulteriores alterações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Oliveira de Frades, 02 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] PAULO
PAULO MANUEL ROBALO MANUEL ROBALO DA SILVA
DA SILVA FERREIRA FERREIRA
Dados: 2020.11.02 10:52:04 Z

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

LOTE 1 – Reparação da viatura Ford 33-68-SR			
Código	Designação	Un.	Quant.
1	REPARAR CABEÇA E DISTRIBUIÇÃO MOTOR		
1.1	SOLDAR SUP VEIO CAMES E FACEAR	vg	1,00
1.2	KIT DISTRIBUIÇÃO	UN	1,00
1.3	ARVORE DE CAMES	UN	1,00
1.4	ARVORE DE CAMES	UN	1,00
1.5	ÓLEO TRAVÕES 500ML	UN	1,00
1.6	MOTUL INUGEL OPTIMAL - 37º - ANTO COGEL.	UN	1,00
1.7	SHELL SPIRAX S2 ATF AX-DONAX TA	UN	0,50
1.8	ECOLUB	UN	0,50
1.9	CORREIA DE ALTERNADOR	UN	1,00
1.10	VEDANTE POLI DA CAMBOTA	UN	1,00
1.11	S. TÉCNICO AUTO	UN	23,00
1.12	PORTES	UN	1,00
1.13	ALTERNADOR	UN	1,00
1.14	FECHO PORTA USADO	UN	1,00
1.15	SHELL RIMULA R5 E10W40	L	1,50
1.16	ECOLUB	UN	1,50
1.17	S. TÉCNICO AUTO	UN	2,45



CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 2 - Reparação da viatura Nissan 44-EH-43			
Código	Designação	Un.	Quant.
1	REPARAR CABEÇA MOTOR		
1.1	CABEÇA DO MOTOR	UN	1,00
1.2	JG JUNTAS DESCARBONIZAÇÃO	UN	1,00
1.3	JUNTA CABEÇA	UN	1,00
1.4	TERMOSTATO	UN	1,00
1.5	DIV. MATERIAL LIMPEZA E COLAS	vg	1,00
1.6	MOTUL INUGEL OPTIMAL - 37° - ANTI CONGEL.	UN	2,00
1.7	MOTUL TURBOLIGHT 10W40	L	8,00
1.8	ECOLUB	UN	8,00
1.9	FILTRO ÓLEO BOSCH NISSAN NAVARRA	UN	1,00
1.10	S. TÉCNICO AUTO	UN	12,24

Lote 3 - Reparação da viatura Mercedes 38-FB-74			
Código	Designação	Un.	Quant.
1	REPARAR MOTOR		
1.1	PISTONS	UN	4,00
1.2	JG SEGUIMENTOS	UN	2,00
1.3	JG JUNTAS DESCARBONIZAÇÃO	UN	1,00
1.4	JG JUNTAS CONVERSÃO	UN	1,00
1.5	TURBO	UN	1,00
1.6	INJECTOR	UN	6,00
1.7	FACEAR 2 CABEÇAS	vg	2,00
1.8	ÓLEO FILTROS MAT. LIMPEZA, DIVERSOS	vg	1,00
1.9	S. TÉCNICO AUTO	UN	39,75

2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua



CÂMARA MUNICIPAL

atividade, devendo fazer disso prova;

- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para realização dos serviços, objeto do presente concurso, não deverá ultrapassar 15 dias, a contar da data da celebração do contrato, se este for reduzido a escrito.

4. LOCAL DE ENTREGA

As viaturas depois de devidamente reparadas, serão entregues no armazém da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, sito na Zona Industrial.